ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

PMC/CPL
PROT. 064/FMAS
FL. 012

Cametá, 21 de Julho de 2015.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social em locar o imóvel situado na Rua 23 de Novembro, n° 2058, Bairro Centro, no município de Cametá, de propriedade da senhora **VIRGINIA DE SOUZA NEVES** pessoa física, CPF n° 228.540.962-15, carteira de identidade n° 429.109-6 expedida pela PC/PA, casada, residente na Rua 23 de Novembro, nº 2058, Casa A Bairro Central, destinado atender ao **Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar** informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal n° 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 25).
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

3. **DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Em virtude da Prefeitura de Cametá não dispor de Prédio próprio para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, localizado em ponto estratégico e

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/CPL
PROC 061/FMAS
FL. 013

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

de fácil acesso, nesta cidade, viu-se obrigado a recorrer de locação de um imóvel para este fim.

Após algumas incursões para locação de imóveis as condicionalidades acima citadas, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações.

A contratação será efetuada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, ou até que o Município conclua a construção de prédio próprio para o funcionamento **das atividades do Conselho Tutelar.**

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

a) Suas instalações prediais de 305,34m^2 sendo 01 (uma) sala de recepção, sala de serviço social, 01 (uma) sala pedagógica, 01 (uma) sala de coordenação, 01 (uma) sala de psicólogo, 01(uma) área de convivência, 02 (duas) salas, 01 (um) depósito, banheiros e copa. As instalações hidro sanitária e elétrica estão em estado bom, sendo o espaço compatível plenamente às finalidades locativas.
b) O valor da locação mensal, de R$:2.700,00 (dois mil, setecentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado, pelo:

a) Valor mensal de R$:2.700,00 (dois mil, setecentos reais), Pelo prazo inicial de 12 meses, observando-se, entretanto, o respectivo crédito orçamentário que finda em 31 de dezembro do corrente ano. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a presente locação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o **n° 061/2015- FMAS.**

Respeitosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL

IRACY DE FREITAS NUNES:27968987253
Assinado de forma digital por IRACY DE FREITAS NUNES:27968987253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=IRACY DE FREITAS NUNES:27968987253
Dados: 2016.12.06 18:45:11 -03'00'